

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MULTI SHOPPINGS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 22.459.737/0001-00
("Classe")

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora" ou "BTG Pactual DTVM"), na qualidade de instituição administradora da **MULTI SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.459.737/0001-00 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a substituição, a partir da abertura dos mercados no dia 30 de setembro de 2025 ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento da Classe em 29 de setembro de 2025 ("Data-Base") da atual Administradora do Fundo pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 ("Novo Administrador"), para assumir as funções de administração fiduciária do Fundo, de acordo com as premissas previstas no termo de apuração da Consulta Formal.
 - 1.1. Ficam estabelecidas, a seguir, as responsabilidades atribuídas à Administradora e ao Novo Administrador, conforme os termos da deliberação ora aprovada:
 - a) a BTG Pactual DTVM permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.
 - b) a BTG Pactual DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

- c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.
- d) ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela BTG Pactual DTVM até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o novo administrador.
- e) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

1.2. Deliberar, ainda, sobre a substituição dos seguintes atuais prestadores de serviços do Fundo, com efeitos a partir da Data de Transferência:

- a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pelo novo Administrador, ou instituição(ões) por ele indicada(s) e/ou contratada(s).

2. Deliberar, ainda, sobre as alterações no Regulamento do Fundo e no Anexo I da Classe, conforme versão consolidada constante do Anexo A desta Consulta Formal, com o objetivo de refletir as modificações ora aprovadas, bem como de adequar o documento à estrutura Do Novo Administrador e aos novos prestadores de serviços:

- a) alteração da remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária, onde passará a constar o seguinte texto: “A Classe pagará à Administradora uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), equivalente a 0,10% ao ano (dez centésimos por cento ao ano), a incidir sobre (a) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe, ou (b) sobre o valor de mercado da Classe, caso suas cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, como por exemplo, o IFIX, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Base de Cálculo da Taxa de Administração”) e que deverá ser pago diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até o 6º mês, R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) entre o 7º e 12º mês e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) a partir do 13º mês, atualizado

anualmente segundo a variação do IGP-M/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento da Classe.”

- b) a alteração da data do anúncio de distribuição, conforme previsto no quadro resumo do anexo da classe, onde passará a constar o seguinte texto:

“O anúncio de distribuição dos resultados auferidos mensalmente pela Classe, conforme previsto no caput deste artigo, será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês ou, no caso deste não ser um Dia Útil, no Dia Útil anterior, contemplando todos os valores recebidos até a antevéspera do anúncio, com o pagamento aos cotistas em até 7 (sete) Dias Úteis após o referido anúncio, a título de antecipação dos lucros do semestre a serem distribuídos, nos termos do item 3.1”.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que a deliberação deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos Cotistas. Diante do potencial conflito de interesse envolvido, esclarece que se abstém de emitir uma recomendação formal quanto à aceitação ou à rejeição da proposta.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e- mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.